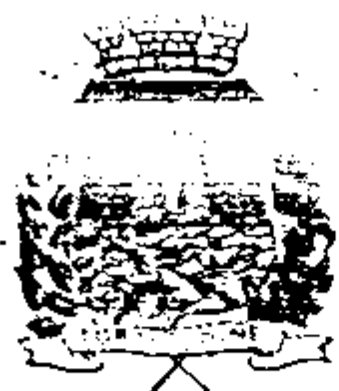




CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – sala 10 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza – Ceará
Fone: (85) 3444.8357 – Ramal 8357
e-mail: João_batista@vereador.cmfor.ce.gov.br

INDICAÇÃO Nº 0040 /2007

Cria no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortaleza um protocolo para a classe médica das doenças Infectocontagiosas e adota outras providências.

EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Submetemos à apreciação de V.Exa. e desta Augusta Casa Legislativa, a **INDICAÇÃO** em epígrafe ao projeto que “ Cria no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortaleza um protocolo para a classe médica das doenças infectocontagiosas”.

Em função da relevância da matéria e na certeza de contar com o apoio dos demais pares, solicitamos que após apreciação, seja a mesma enviada a Exma., Sra. Prefeita Municipal, para que sua Excelência, compreendendo a importância da referida matéria, envie a Casa, em forma de mensagem, a propositura contida na presente indicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza
em 25 de Setembro de 2007.

João Batista Gomes da Silva
Vereador

DEP. LEGISLATIVO
Em: 25/09/07 às 08 h. 05 Min.
Ranke
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

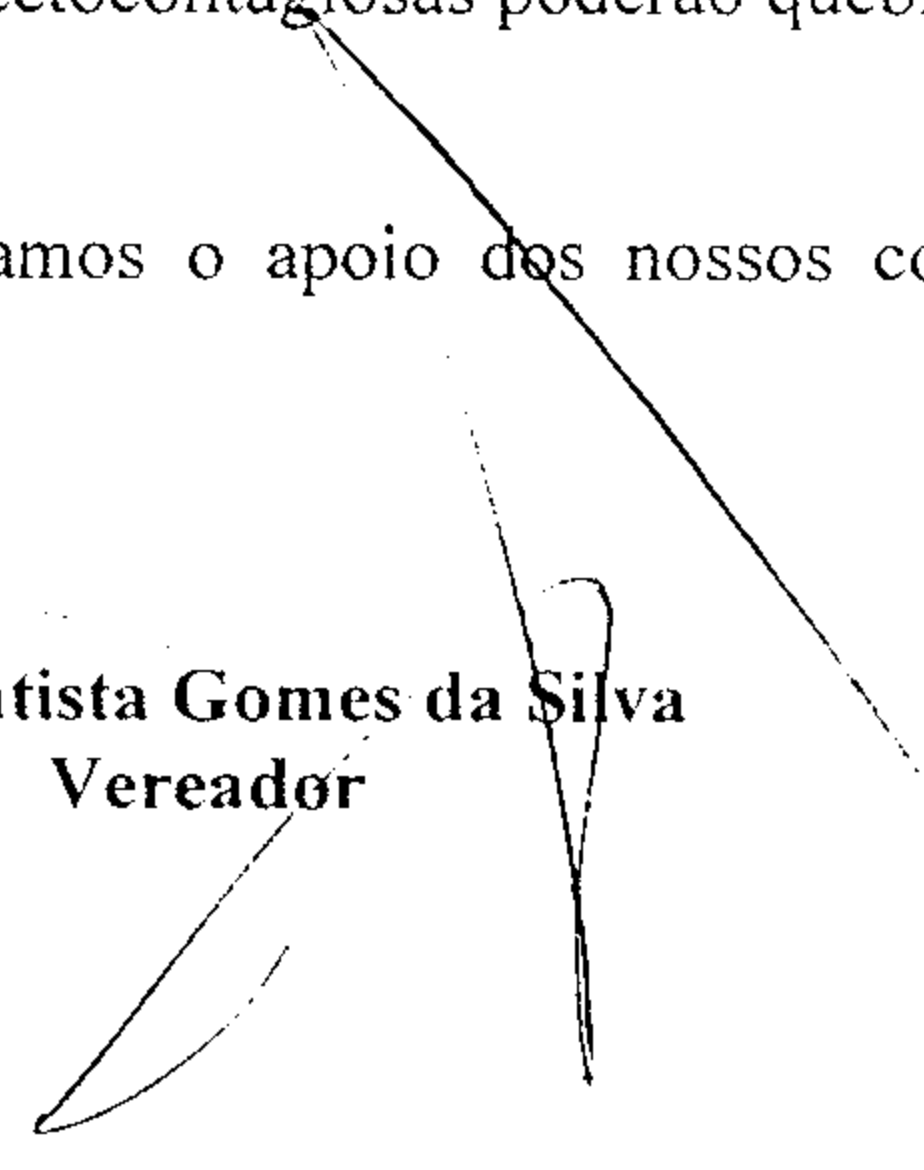
Rua Dr. Thompson, 630 – sala 40 – Edson Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza – Ceará
Fone: (85) 3444.8357 – Ramal 8357
e-mail: João_batista@vereador.cmfor.ce.gov.br

JUSTIFICATIVA

Com medidas simples como a que estamos propondo através do presente Projeto de Lei, muitas vidas poderão ser salvas e muitos tratamentos poderão apresentar resultados positivos com mais rapidez. Só o diagnóstico e o tratamento precoce dos casos de doenças infectocontagiosas poderão quebrar a cadeia de transmissão de tais doenças.

Diante do exposto solicitamos o apoio dos nossos colegas para aprovação de nosso Projeto de Lei.

João Batista Gomes da Silva
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Rua Dr. Thompson Bulcão, 880 - Sala 10 - Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 - Fortaleza - Ceará
Fone: (85) 3444.8357 - Ramal 8357
e-mail: João_batista@vereador.cmfor.ce.gov.br

ANEXO I

(A INDICAÇÃO Nº 0040 /2007)

PROJETO DE LEI Nº _____/2006

Cria no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortaleza um protocolo para a classe médica das doenças Infectocontagiosas e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º A secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar um protocolo voltado para as doenças infectocontagiosas, no sentido de facilitar para a classe médica e demais profissionais competente o diagnóstico e tratamento dessas enfermidades.

Art.2º Para a elaboração do referido Protocolo a Secretaria de Saúde do Município deverá designar profissionais competentes para realizar estudo observacional retrospectivo, mediante preenchimento de questionários de pacientes assistidos pela rede Pública Municipal de Saúde.

Art.3º Caberá ao Secretário Municipal de Saúde emitir através de portaria demais normas complementares para execução das disposições previstas nesta Lei.

Art.4º – Após a elaboração do Protocolo o mesmo deverá ser amplamente divulgado perante a classe médica e instituições de saúde do Município objetivando o seu aproveitamento.

Art.5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza em _____ de _____ de 2006.

João Batista Gomes da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Didi Mangueira

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer n.º 1117 /2007
Ao Projeto de Indicação n.º 0040/2007

Cria no âmbito da Secretária Municipal de Saúde do Município de Fortaleza um protocolo para a classe médica das doenças infecto contagiosa e adota outras providências.

Excelentíssimo Sr. **Vereador João Batista Gomes da Silva**, Submete-se a apreciação desta Comissão com esteio no artigo 28 § 1º Inciso I da **Lei Orgânica de Fortaleza** e art. 77 parágrafo único inciso I; II; III da **Resolução 1241 de 1º de março 1994**, a fim de emitir Parecer técnico quanto sua constitucionalidade, legalidade ao **Projeto de Indicação n.º 0040/2007** que **Cria no âmbito da Secretária Municipal de Saúde do Município de Fortaleza um protocolo para a classe médica das doenças infecto contagiosas e adota outras providências.**

Rua Thompson Bulcão, 830 – Cep: 60.810-460 – Bairro Luciano Cavalcante
Fone: 3444.8379 / 3497.2567
E-mail: didimangueira_17678@hotmail.com
Fortaleza-Ce



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Didi Mangueira

DA JUSTIFICATIVA:

Em sua Justificativa o Vereador ressalta: que com medidas simples, muitas vidas poderão ser salvas e muitos tratamentos poderão apresentar resultados positivos com mais rapidez.

Em comento: Só o diagnóstico e o tratamento precoce dos casos de doenças infectocontagiosas poderão quebrar a cadeia de transmissão de tais doenças.

Por Fim: Diante do exposto solicitamos o apoio dos nossos colegas para aprovação de nosso projeto de lei.

DA CONSTITUCIONALIDADE:

Apresenta-nos o nobre Vereador João Batista a presente proposta de indicação, apesar da intenção do nobre Edil que, aduz que só o diagnóstico e o tratamento precoce dos casos de doenças infectocontagiosas poderão quebrar a cadeia de transmissão de tais doenças. Vislumbra que a tal matéria exacerba os limites da competência do Poder Legislativo, haja vista que a iniciativa constitui competência exclusiva do chefe do Executivo Municipal, por se tratar de uma matéria relacionada a serviços públicos.

Mas obstante o acima disposto, a matéria foi apresentada por meio de Indicação, que é a ***proposição em que o Vereador solicita a manifestação da Câmara Municipal, acerca de determinado assunto, visando à elaboração de projeto sobre a matéria de competência do Executivo*** (art.125 da resolução 1241 de 1º de março de 1993).

Ficando assim a chefe do Executivo Municipal com a discricionariedade de propor projeto relacionado com o assunto sugerido pelo Legislador Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Didi Manguiera

DA CONCLUSÃO:

Porém vale ressaltar, que doenças infctocontagiosas, como respiratória, DST's, Pele e outras com o tratamento precoce poderão quebrar a cadeia de transmissão das mesmas.

DO VOTO:

Diante o exposto, analisando a matéria ora em tela, observando a sua constitucionalidade, opinamos pelo seu prosseguimento, haja vista não haver nenhum vício de inconstitucionalidade.

Desta forma somos **FAVORAVÉIS** ao Projeto de Indicação do Vereador **João Batista** Gomes da Silva.

É o Parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
19 **de Novembro de 2007.**

Vereador Didi Manguiera
Relator

Vereadora Terezinha de Jesus
Presidente